

PARECER CUTHAB

PARECER AO PELO № 004/23

PROPONENTE(S): Mesa Diretora.

TIPO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Altera o § 1º do art. 50 e revoga os incs. I e II do § 1º do art. 50, todos na Lei Orgânica do Município de Porto

Alegre, fixando em 35 (trinta e cinco) o número de vereadores da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer ao PELO Nº 004/23, de autoria da Mesa Diretora, em que se pretende alterar o § 1º do art. 50 e revogar os incs. I e II do § 1º do art. 50, todos na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, fixando em 35 (trinta e cinco) o número de vereadores da Câmara Municipal.

Em seus argumentos, justifica que "Nesta perspectiva e considerando o disposto no art. 29, inc. IV, al. n, da Constituição Federal, o número de cadeiras no Parlamento da Capital passaria das atuais 36 para 35 cadeiras. Na mesma esteira, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul oficiou este Legislativo apontando a redução de cadeiras, bem como consultando sobre as providências que esta Casa vai adotar a respeito. Assim, a Mesa Diretora encaminha a presente Proposição, visando adeguar o número de vereadores deste Legislativo à norma constitucional."

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto.

A esta Comissão compete analisar a proposição do ponto de vista formal da sua competência temática.

A Constituição Federal define que a composição da Câmara Municipal é matéria a ser disciplinada pela Lei Orgânica do Município (art. 29, inc. IV, CF), sendo fora de dúvida, desta maneira, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

Tendo como base o último recenseamento demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verifica-se que o número de Vereadores fixado pela proposição respeita o limite constitucional respectivo [art. 29, IV, n), CF].

A Constituição Federal é clara ao dispor que o número de vereadores deve observar o número de habitantes. Nestes termos, o art. 29, IV, n, da CF:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional n^0 58, de 2009).

Porto Alegre teve uma diminuição dos habitantes. Portanto, é dever constitucional desta casa legislativa alterar o número de integrantes.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela APROVAÇÃO do projeto.

Porto Alegre, 22 de maio de 2024. Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por Jesse Sangalli de Mello, Vereador, em 22/05/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n^{o} s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0742258** e o código CRC **6F98DE59**.

SEI nº 0742258 Referência: Processo nº 014.00038/2023-73



FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) contido no doc 0742258.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 28/05/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 29/05/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 31/05/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0742291** e o código CRC **103EEED2**.

 Referência:
 Processo nº 014.00038/2023-73

 SEI nº 0742291



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 104/24 - CUTHAB** contido no doc 0742258 (SEI nº 014.00038/2023-73 - Proc. nº 1167/23 - PELO nº 004), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de junho de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0742291.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein**, **Assistente Legislativo**, em 03/06/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0745686** e o código CRC **3B987BFC**.

Referência: Processo nº 014.00038/2023-73

SEI nº 0745686